**PROCESSO** Nº 1500-9237/2017

**DESPACHO:** 2428/2016

**INTERESSADO:** IDERAL

**ASSUNTO**: PEDIDO DE COTA FINANCEIRA

**DESPACHO**

Tratam os autos de Processo Administrativo nº 1500-9237/2017, em 01 (um) volume, com 08 (oito) folhas, que versa sobre o envio do Ofício GP 47/2017, datado de 10/03/2017, de lavra do Diretor presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural e Abastecimento do Estado de Alagoas – IDERAL, encaminhado a Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, solicitando cota extra, no valor de R$75.381,13 para pagamento da Empresa CICERO BARBOSA DA SILVA LOCAÇÃO, inscrita no CNPJ nº 11.915.394/0001-24 para pagamento dos serviços (fls. 02).

As folhas 04/05 constata-se apenso ao Ofício solicitando a cota extra e informando os valores solicitados.

As folhas 08/09 observa-se Despacho GSEF nº 1249/2017, datado de 16/03/2017, de lavra da Secretária Especial do Tesouro Estadual, salientando que de acordo com as determinações do Decreto nº 51.828/2017, em seu artigo 48, encaminhem-se os autos a Controladoria Geral do Estado para ciência e providências que se fizerem necessárias para atendimento do pleito.

Ocorre que, para atender a solicitação da SEFAZ e em cumprimento a legislação vigente, se faz necessário o encaminhamento a este Órgão de Controle dos autos do processo de pagamento a Empresa CICERO BARBOSA DA SILVA LOCAÇÃO para análise, já que o Decreto 51.828/2017 em seu artigo 48, §1º, alíneas I a V elenca alguns itens que devem ser observados para emissão do parecer conclusivo.

Atendida a solicitação, encaminhe-se os autos ao Gabinete da Controladora Geral, sugerindo a devolução dos autos a SEFAZ para conhecimento da análise e informação ao IDERAL para que encaminhe o processo listados as folhas 02 a 04 a este órgão de controle para análise e emissão do parecer conclusivo.

Maceió, 28 de abril de 2017.

**Adriana Andrade Araújo**

**Superintendente de Auditagem/Matrícula n° 113-9**